



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Silveira Martins
Gabinete do Prefeito

DECRETO EXECUTIVO Nº 073 de 15 de dezembro de 2020.

Determina a aplicação do protocolo de medidas sanitárias segmentadas relativo à Bandeira Vermelha, do Distanciamento Social Controlado do Estado do Rio Grande do Sul, instituído pelo Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, no território de Silveira Martins, nos termos que dispõe.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019; **CONSIDERANDO** a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que "Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV)";

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, instituiu o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reiterando a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual, realizada por meio do Decreto Estadual nº 55.128, de 19 de março de 2020, e reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 11.220, também de 19 de março de 2020, da Assembleia Legislativa do Estado;

CONSIDERANDO que o Município de Silveira Martins, conforme Anexo II do Decreto Estadual nº 55.645, de 14 de dezembro de 2020, que disciplina a aplicação das medidas sanitárias segmentadas de que trata o art. 19 do Decreto Estadual nº 55.240/2020 a partir de 0 horas de hoje, 15 de dezembro, até às 24 horas do dia 21 de dezembro do corrente ano;

DECRETA



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Silveira Martins
Gabinete do Prefeito

Art. 1º Fica determinada, com fundamento no art. 3.º da Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e no art. 19 do Decreto n.º 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, ficando reiterada a declaração de estado de calamidade pública em todo o território municipal.

Art. 2º Aplicar-se-ão integralmente, no território do Município de Silveira Martins, as medidas segmentadas do protocolo da Bandeira Vermelha, determinadas pelo Decreto Estadual n.º 55.240, de 10 de maio de 2020, em seu Anexo I, para o período da 0 hora do dia 15 de dezembro de 2020 até às 24 horas do dia 21 de dezembro de 2020.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Saúde deverá manter rigorosamente atualizados os seus registros junto aos sistemas oficiais SIVEP e E-SUS durante o período referido no art. 1º.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do prefeito Municipal, 15 de dezembro de 2020.



Fernando Luiz Cordero
Prefeito Municipal

Secretária de Administração
Elisaura Maria Franchi Guerino



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Silveira Martins
Gabinete do Prefeito

DECRETO EXECUTIVO Nº 073 de 15 de dezembro de 2020.

Determina a aplicação do protocolo de medidas sanitárias segmentadas relativo à Bandeira Vermelha, do Distanciamento Social Controlado do Estado do Rio Grande do Sul, instituído pelo Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, no território de Silveira Martins, nos termos que dispõe.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019; **CONSIDERANDO** a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV)”;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, instituiu o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reiterando a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual, realizada por meio do Decreto Estadual nº 55.128, de 19 de março de 2020, e reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 11.220, também de 19 de março de 2020, da Assembleia Legislativa do Estado;

CONSIDERANDO que o Município de Silveira Martins, conforme Anexo II do Decreto Estadual nº 55.645, de 14 de dezembro de 2020, que disciplina a aplicação das medidas sanitárias segmentadas de que trata o art. 19 do Decreto Estadual nº 55.240/2020 a partir de 0 horas de hoje, 15 de dezembro, até às 24 horas do dia 21 de dezembro do corrente ano;

DECRETA



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Silveira Martins
Gabinete do Prefeito

Art. 1º Fica determinada, com fundamento no art. 3.º da Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e no art. 19 do Decreto n.º 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, ficando reiterada a declaração de estado de calamidade pública em todo o território municipal.

Art. 2º Aplicar-se-ão integralmente, no território do Município de Silveira Martins, as medidas segmentadas do protocolo da Bandeira Vermelha, determinadas pelo Decreto Estadual n.º 55.240, de 10 de maio de 2020, em seu Anexo I, para o período da 0 hora do dia 15 de dezembro de 2020 até às 24 horas do dia 21 de dezembro de 2020.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Saúde deverá manter rigorosamente atualizados os seus registros junto aos sistemas oficiais SIVEP e E-SUS durante o período referido no art. 1º.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do prefeito Municipal, 15 de dezembro de 2020.



Fernando Luiz Cordero
Prefeito Municipal

Secretária de Administração
Elisaura Maria Franchi Guerino